



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

PROCESSO Nº 201900005005535.

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO**, em liquidação e **GEOBEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENGENHARIAS LTDA ME**, objetivando a contratação de serviços técnicos de avaliação e emissão de laudo de avaliação, de imóvel urbano no município de São Miguel do Araguaia – GO.

Por este instrumento de contrato a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO**, em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, com endereço na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada pelo Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198.557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a EMPRESA **GEOBEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.125.111/0001-06, estabelecida na Avenida Ribeirão Preto, Quadra 35, Lote: 04, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Goiás, aqui representada pelo Sr. **LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.502.228, expedida pela DGPC – GO e CPF n.º 008.537.311-79, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o objeto do processo administrativo nº 201900005005535, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos de avaliação do imóvel urbano, de propriedade da **CONTRATADA**, localizado na cidade de São Miguel do Araguaia – GO, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel, sob a **AV-02-10.727**, com área de 12.853,92 m², contendo as seguintes edificações: 1. 01 (uma) casa de apoio com a área de 120,25 m², em alvenaria, como cobertura metálica e piso de cerâmica, uma sala, almoxarifado, quarto, banheiros, área de serviço, e um conjunto de banheiro para uso de pessoal do serviço; 2. Uma recepção para

Proto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

pesagem, com área construída de 116,50 m², construção em estrutura de concreto, cobertura metálica com um escritório acoplado ao conjunto; 3. Um armazém para secagem com a área construída de 628,60 m² construído em alvenaria com estrutura de concreto e metálico, cobertura metálica, piso de concreto; 4. Um armazém com a área construída de 1.477,40 m², com capacidade de 50.000 sacos ou 3.000 toneladas, construção em alvenaria com estrutura de concreto e metálico, cobertura metálica, piso de concreto, perfazendo a área total de 2.342,75 m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços e a emissão de laudo de avaliação, será executado e emitido em conformidade com as normas e diretrizes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial as normas contidas na NBR 14.653 - Avaliações de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Parágrafo 1º. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por toda a execução do objeto do contrato e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, o valor total de R\$ **8.095,37** (Oito Mil e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos).

Parágrafo 2º. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos e taxas próprios, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou despesas extras oriundas deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 3º. O pagamento da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na sede da CONTRATANTE e devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo 4.º A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços: ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinado e, respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo 5º. É condição para o pagamento da nota fiscal nota/fatura, a entrega pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos com a União, Certificado de Regularidade

Róto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA**

com o Fundo do de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), todas devidamente atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de entrega do laudo de avaliação em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas provenientes do objeto do contrato serão suportadas com recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo 1º. Cumprir fielmente a execução dos serviços, atribuições e prazos constantes deste contrato e arcar com todos os custos, ônus e obrigações advindas do presente contrato;

Parágrafo 2º. A CONTRATADA obriga se a responder todas as consultas realizadas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto;

Parágrafo 3º. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do laudo de avaliação, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com as devidas comprovações dos fatos que possa impedir a execução dos serviços contratados.

Parágrafo 4º. Encaminhar e entregar a Nota Fiscal/Fatura do produto, objeto da contratação, e informar os dados bancários para a realização do respectivo pagamento;

Parágrafo 5º. Responder civil e criminalmente por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos e por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento.

Pro

al



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo 6º. Arcar única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

Parágrafo 7º. Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos à pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;

Parágrafo 8º. Refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;

Parágrafo 9º. Facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo 10º. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Parágrafo 1º. Indicar os representantes da CONTRATANTE para fiscalizar e realizar o recebimento do laudo de avaliação, objeto deste contrato.

Parágrafo 2º. Disponibilizar todas as informações necessárias para a elaboração correta do laudo de avaliação.

Parágrafo 3º. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 4º. Efetuar o pagamento nas condições, prazo e preços ajustados.

Parágrafo 5º. A CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bom como, por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Probo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

al



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo 3º. As multas serão calculadas sobre o valor global do contrato e será devida a CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO.

Parágrafo 1º. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO, em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Probo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA**

As partes, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

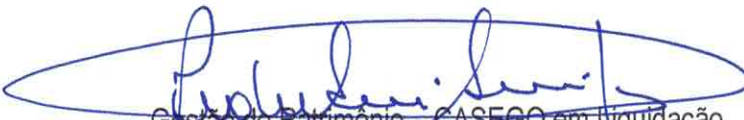
Goiânia/GO 15 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:

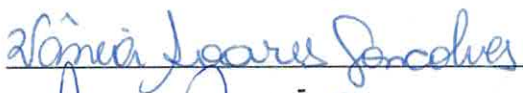
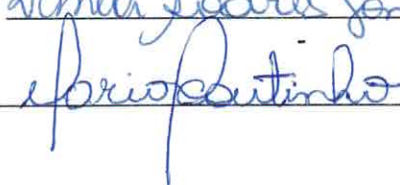

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A
CASEGO EM LIQUIDAÇÃO
EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA
LIQUIDANTE/CONTRATANTE**

Pela CONTRATADA:


**GEOBEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA ME
LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
CONTRATADA**


Gestão de Patrimônio – CASEGO em liquidação.
**Pedro Raimundo Rodrigues da Silva
Responsável contratual**

Testemunhas:

1.  CPF Nº: 821.715.641-72
2.  CPF Nº: 409.170.101-91